



## COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR COMPANHIA ABERTA REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45 ATA DA 11<sup>a</sup>/2016 REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## **SUMÁRIO**

# 1 – DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO:

Realizada no dia 13 de dezembro de 2016, às 9h, no estabelecimento da Companhia, localizado na Rua Antonio Batista Ribas, 151 - Tarumã, em Curitiba - Paraná.

## 2 - CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS:

A presente reunião foi convocada por meio de correspondência eletrônica enviada pelo Secretário do Conselho em nome do Presidente do Conselho de Administração para todos os Conselheiros. Presentes os Conselheiros Mauro Ricardo Machado Costa, Eduardo Sciarra, Elton Evandro Marafigo, Ezequias Moreira Rodrigues, Carlos Fernando Horta Bretas, Luiz Carlos Brum Ferreira, Marcia Carla Pereira Ribeiro, Michele Caputo Neto, Paulino Viapiana e secretariando a reunião, Luiz Paulo Ribeiro da Costa.

#### **3 – MESA DIRETORA:**

MAURO RICARDO MACHADO COSTA – Presidente LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA – Secretário

#### **4 – ORDEM DO DIA:**

- 4.1 Proposta de crédito aos acionistas dos Juros sobre o Capital Próprio referente ao 2º Semestre de 2016;
- 4.2 Apreciação de matérias previstas no art. 21 do Estatuto Social, inciso IV, item iv; ;
- 4.3 Apreciação de matérias previstas no art. 21 do Estatuto Social, inciso XIII;
- 4.4 Apreciação de matérias previstas no art. 21 do Estatuto Social, inciso XXII;
- 4.5 Apreciação de matérias previstas no art. 21 do Estatuto Social, inciso XVII;

## **5 – DELIBERAÇÕES TOMADAS:**

**5.1** – A reunião do Conselho foi instalada haja vista ter sido atendido o quórum previsto no Estatuto Social para instalação do colegiado, estando presente a unanimidade dos conselheiros, sendo que o Conselheiro Carlos Fernando Horta Bretas participa da reunião por meio de sistema de teleconferência.

### 5.2 – DIRETORIA FINANCEIRA

TDS 102487. Proposta de crédito aos acionistas dos Juros sobre o Capital Próprio referente ao 2º Semestre de 2016, imputados aos dividendos obrigatórios. Objeto: APROVAR a proposta de atribuição de crédito contábil, em 31 de dezembro de 2016, no montante bruto de R\$ 150.096.843,38 (cento e cinquenta milhões e noventa e seis mil oitocentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos), a título de juros sobre o capital, imputando-os aos dividendos mínimos, conforme previsão estatutária, com base nos resultados alcançados pela Companhia no 2º Semestre de 2016, correspondendo a R\$ 0,279344779165 por ação ordinária e R\$ 0,307279257084 por ação preferencial do Capital Social da Sanepar, com base na posição acionária de 31 de dezembro de 2016, resultando para as ações preferenciais em um rendimento 10% (dez por cento) superior em relação às ações ordinárias, valor dedutível para fins tributários, que se comparado com a distribuição dos dividendos, à razão de 50% do lucro líquido proporcionará economia tributária no segundo semestre de 2016 de R\$ 51 milhões e anual na ordem de R\$ 99,8 milhões. Informação nº 036/2016 - DF de 01 de dezembro de





2016. Deliberação: O Relator esclarece que é oportuno corporativamente optar pelo crédito aos acionistas dos Juros sobre o Capital Próprio, imputados aos dividendos, sendo a alternativa mais vantajosa para a Companhia. O colegiado, acompanhando o voto do Relator, aprovou, por unanimidade de votos, o processo de crédito aos acionistas dos Juros sobre o Capital Próprio, referente ao 2º Semestre de 2016, calculado à razão de 50%, no valor de R\$ 150.096.843,38 (cento e cinquenta milhões e noventa e seis mil oitocentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos), e autorizou o encaminhamento ao CAD para deliberação. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: O Diretor Relator afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade. Do mesmo modo o Diretor Relator informou que o processo tramita sob sigilo, até sua publicação, para cumprimento das regras da Comissão de Valores Mobiliários, o Conselho de Administração ratifica por maioria a decisão de diretoria nos moldes propostos, com voto contrário do Conselheiro Elton Evandro Marafigo.** 

## 5.3 – DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

TDS 102073. Celebração de Convênio entre a Sanepar e a Secretaria de Estado da Comunicação Social - SECS. Objeto: Apreciar o processo de celebração de Convênio entre a Sanepar e a SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECS, através de assinatura de Termo de Cooperação Técnica, visando a contratação de serviços de publicidade institucional: produção, criação e elaboração de peças publicitárias (filmes, materiais para internet, spots para rádio, painéis, anúncios, busdoor, outdoor, etc.) e veiculação em mídia televisiva, radiofônica, impressa e eletrônica, no valor de R\$ 17.500.000,00. Processo instruído com Parecer Técnico nº 208/2016-USCS de 16/11/2016 e Parecer Jurídico nº 1850/2016-DJ de 29/11/2016. Deliberação: O Relator informou que a Unidade de Serviço de Comunicação Social justificou no Parecer Técnico que a celebração do Termo de Cooperação Técnica trata-se da continuidade das ações desenvolvidas pela companhia ao longo dos últimos anos e esclareceu que a realização deste Convênio está fundamentada no Decreto Estadual nº 8988/2010, que delega à SECS a realização dos processos de credenciamento de referidos serviços. Acrescentou ainda, que o valor relativo ao Convênio encontra-se previsto no orçamento aprovado no Planejamento Estratégico 2017-2021 da Sanepar, Após debater o assunto, a Diretoria Executiva, acompanhando o voto do Relator, autorizou o encaminhamento do referido processo ao Conselho de Administração da Sanepar, para aprovação, de acordo com o previsto no item 160 da Resolução Conjunta nº 190/2016. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração aprova a celebração do convênio nos moldes propostos pela Diretoria. O Conselho de Administração requer que a Diretoria da Companhia solicite à Secretaria de Comunicação Social do Estado do Paraná prestação de contas sobre a publicidade institucional legal da Companhia para o exercício de 2016. A Conselheira Marcia Carla solicita um complemeneto do parecer jurídico acerca da aplicabilidade, para o caso em exame, da Lei 13.303/17, o que foi acatado pelo Conselho.

## 5.4 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA

TDS 98935 e 99118. Pedido de ratificação de voto proferido pelos representantes da Sanepar na Assembleia Geral Extraordinária da CS Bioenergia S.A., realizada em 05/09/2016. Objeto: Encaminhar ao Conselho de Administração da Sanepar pedido de ratificação de voto proferido pelos representantes da Sanepar na Assembleia Geral Extraordinária da CS Bioenergia S.A., realizada em 05/09/2016, cujo objeto foi a aprovação da operação da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia adicional fidejussória, em série única, no valor principal de R\$ 30 milhões para distribuição pública com esforços restritos de distribuição; e autorizar a Diretoria Executiva da Sanepar a praticar todos os atos que lhes são cabíveis para a efetivação e cumprimento integral da emissão de debêntures em comento, tais como aportes de capital/AFAC, garantias, assinatura de contratos, registros, dentre outros atos necessários ao cumprimento da obrigação na proporção e nos aspectos de cuja responsabilidade é da Sanepar, na





qualidade de sócia de CS Bioenergia S.A., onde participa com 40% do capital social. Deliberação: O Diretor Administrativo esclareceu que esta operação de debêntures, ora mencionada, foi necessária para substituir a 3ª emissão de Notas Promissórias anteriormente existente e aprovada pelas instâncias competentes da Companhia, cujo vencimento se daria em 11/09/2016, não se tratando assim de uma nova obrigação, mas sim de obrigação decorrente daquela. Por segurança jurídica, tendo em vista a interpretação dada ao artigo 21, XIII do Estatuto Social da Companhia entendeu-se, por bem, submeter ao Conselho de Administração o presente pedido de ratificação de voto dado pelo representante da Sanepar em AGE da CS Bioenergia S.A. realizada em 05/09/2016, bem como o pedido de autorização para cumprimento das obrigações acessórias decorrentes da operação de emissão de debêntures que são cabíveis à Sanepar, na estrita proporção de sua participação de 40% do capital social de CS Bioenergia S.A. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração ratifica a manifestação de voto proferida por representante da Sanepar em Assembleia de Acionistas de CSBioenergia S/A realizada aos 05 de setembro de 2016, bem como autoriza que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos necessários (tais como aportes de capital/AFAC, garantias, assinatura de contratos, registros, dentre outros atos necessários ao cumprimento da obrigação), cabíveis à Sanepar respeitado o limite de sua participação acionário de 40% na referida sociedade, para a consecução da emissão de debêntures da empresa CSBioenergia S/A.

TDS 102331. Renovação do CPS nº 23193/2015. Objeto: Apreciar o processo de Renovação de Prazo por 730 (setecentos e trinta) dias, contados de 05/01/2017 a 04/01/2019, do Contrato de Prestação de Servico nº 23193/2015, oriundo do Concorrência Nacional nº 1361/2015, firmado com a empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., que tem por objeto a prestação de serviços de vigilância ostensiva e monitorada em diversos imóveis da Sanepar em todo o Paraná, no valor de R\$54.374.029,20. Processo Instruído com Correspondência da Embrasil de 25/10/2016, Parecer Técnico nº 265/2016-USIA de 25/11/2016, Informação nº 1243-B/2016-USAQ de 01/12/2016 e Parecer Jurídico nº 1878/2016-DJ de 05/12/2016. Recursos: Próprios/Despesas/309 - Serviço de Vigilância, Deliberação: O Diretor Administrativo justificou a necessidade de Renovação Contratual, em razão de manter a segurança dos imóveis da Sanepar, a fim de que os equipamentos essenciais para o armazenamento e distribuição de água tratada, não fiquem a mercê de vândalos e pessoas malintencionadas. Acrescenta ainda, que no Parecer Técnico nº 265/2016-USIA/Bens Imóveis, fica demonstrado a vantajosidade do preço, verificada na comparação com o valor apresentado por outras empresas do segmento e calculado para uma nova licitação; além do que, a empresa Embrasil vem apresentando os serviços com qualidade. Diante do Exposto, a Diretoria Executiva por unanimidade de votos, aprovou a Renovação do Contrato de Prestação de Serviço nº 23.193/2015, por 730 (setecentos e trinta) dias e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar. para ratificação, com base na Resolução Conjunta nº 190/2016. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO** DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração ratifica, por maioria, a renovação contratual nos moldes propostos pela Diretoria. O Conselheiro Ezequias Moreira Rodrigues se absteve.

TDS 102287. Contratação da Caixa Econômica Federal como Instituição Financeira Gestora dos Recursos da Sanepar. Objeto: Apreciar o processo de Contratação Direta por inexigibilidade da Caixa Econômica Federal como Instituição Financeira Gestora dos recursos da Sanepar, como folha de pagamento, aplicações financeiras, cobrança registrada e pagamento a credores. Processo instruído com Parecer Técnico Conjunto DA/DF/DC nº 134/2016 de 02/12/2016 e Parecer Jurídico nº 1879/2016 - DJ de 06/12/2016. Deliberação: O Diretor Administrativo justificou por meio do parecer técnico conjunto DA/DF/DC, nº 134/2016, que em função do vencimento em 07 de março de 2017 do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, firmado entre a Sanepar e a Caixa Econômica Federal em 08 de março de 2012, há necessidade de contratação de Instituição Financeira para que não haja descontinuidade dos serviços financeiros de pagamento de folha, aplicações





financeiras, cobrança registrada e pagamento a credores. Na contratação a ser realizada há previsão da prestação dos seguintes serviços 1) Em caráter de Exclusividade: a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pela SANEPAR, abrangendo empregados ativos-lançados em contas salário na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a SANEPAR, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, diárias ou proventos e pensões, ou bolsa estágio denominados, doravante, para efeito desse instrumento, creditados, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente da SANEPAR; b) Centralização da movimentação financeira da SANEPAR, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do Governo Federal e Estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras; c) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outra transferências de recursos financeiros feitos pela SANEPAR a entes público ou privados, a qualquer título. Os pagamentos serão processados prioritariamente por meio eletrônico. Os fornecedores da SANEPAR que possuem créditos a receber cujos valores sejam iguais ou superiores R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) receberão seus pagamentos através de depósito direto em conta corrente mantida pelos mesmos junto à CAIXA, desde que atendidos os requisitos pressupostos regulamentares de ordem interna da própria CAIXA. Excetuam-se desse regramento os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras; d) Centralização na CAIXA das aplicações das disponibilidades financeiras e das movimentações financeiras da SANEPAR, a qualquer titulo, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, ou por força de lei ou exigência do órgão repassador; e) Centralização na CAIXA dos depósitos judiciais de processos de quaisquer naturezas, nos casos em que a SANEPAR possa vir a ter autonomia na definição do banco depositário; f) Centralização e processamento na CAIXA do conjunto de serviços de cobrança bancária da SANEPAR, compreendendo, mas não se limitando, à emissão de boleto de cobrança na CAIXA para pagamento por seus pagadores, bem como serviço de cobrança registrada; g) Instalação e permanência de Agências, Postos de Atendimento Bancário (PA) e Postos de Atendimento Eletrônico (PAE) da CAIXA, durante a vigência deste CONTRATO, em espaços próprios ou de seus vinculados, inclusive os que forem criados durante a vigência deste CONTRATO, seja em áreas próprias ou pela SANEPAR ocupadas; h) Disponibilização, a critério da SANEPAR, de informações relativas aos contracheques, em terminais de autoatendimento e internet da CAIXA complementarmente aos meios já disponibilizados diretamente pela SANEPAR. 2) Sem caráter de exclusividade: a) Disponibilização de Crédito Consignável, por meio de convênio firmado em 10 de setembro de 2004, cujo objeto é a concessão de crédito aos empregados ativos da SANEPAR, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA, com utilização de sistema automatizado de gestão de margem consignável a ser utilizado para contratos firmados com a CAIXA, desde que haja a cessão de uso e sem ônus para a SANEPAR; b) Arrecadação de faturas em agências da CAIXA, Unidades Lotéricas e correspondentes bancários CAIXA, com centralização exclusiva na CAIXA do produto da arrecadação tanto da rede CAIXA como das demais instituições financeiras em conta a ser mantida na CAIXA, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições. Esclareceu ainda, que o contrato anterior previa o pagamento pela Caixa no valor de R\$16.250.000,00. O novo Contrato prevê um valor de R\$ 21.000.000,00, ou seja, um acréscimo de 29,23%. A Caixa desembolsará os valores em 15 parcelas mensais, no período entre março de 2017 a maio de 2018, com prazo contratual de 5 (cinco) anos. O Diretor ressaltou que a Caixa é Banco Oficial e possui ampla capilaridade no Estado do Paraná. Após debater o assunto, o colegiado aprovou, por unanimidade de votos, a referida contratação e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, de acordo com o item 88 da Resolução nº 190/2016, para ratificação. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração ratifica contratação nos moldes propostos pela Diretoria.





**5.5** – A Diretoria de Investimentos pede a inclusão de processo na pauta desta reunião do Conselho de Administração haja vista estar presente a unanimidade dos Conselheiros. Trata-se do processo do TDS 96911, cujo objeto é a contratação, por dispensa de licitação, de linha de transmissão junto à Copel Distribuição S/A. O Conselho de Administração autoriza a inclusão em pauta do processo para deliberação nesta reunião, cuja descrição segue abaixo:

TDS 96911. Contratação Direta nº 11363/2016. Objeto: Apreciar o processo de Contratação Direta nº 11363/2016, por Dispensa de Licitação, por se tratar de Contratação de Integrante da Administração Pública - COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - 04.368.898/0001-06 no valor de R\$ 2.463.037,53, pelo período de 420 (quatrocentos e vinte) dias para execução de 22 km de extensão de rede de energia em alta tensão, contemplando novo alimentador, exclusivo em 34,5 kV, para atendimento a uma subestação de 3.675 kVA para ampliação e operacionalização da nova captação no Rio São José (EEB-20/EEB-21) do SAA de Cascavel. Processo instruído de acordo com a Resolução nº 190/2016, Parecer Técnico nº 175/2016 - USPOSO de 04/07/2016, Carta Proposta que satisfaz as condições técnicas e econômicas exigidas e Parecer Jurídico nº 1921/2016 - USJu-CLC, datado e aprovado em 05/12/2016. Recurso: Financiados/1065 - Cascavel/13 - SAA. Deliberação: O Diretor de Investimentos apresentou o processo de contratação direta nº 11363/2016, por dispensa de licitação, visto tratar-se de contratação de integrante da administração pública - COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A. O escopo da contratação tem como objetivo serviços de extensão de rede de energia para operacionalização da nova captação no Rio São José, sendo necessária um alimentador exclusivo, dada a carga instalada de 3.675 kVA. A ampliação do SAA no município de Cascavel, constante no PPI sob nº 10613 e conta com recurso financiado da CEF e visa garantir o abastecimento de forma continuada, mantendo assim o compromisso e meta de atendimento da população urbana com abastecimento de água. Destaca-se que somente empresas habilitadas e cadastradas junto à concessionária de energia elétrica podem executar este tipo de obra, para tanto, foram consultadas 05 empresas e a própria COPEL. O preço proposto pela COPEL foi de R\$ 3.291.568,16, tendo um desconto a título de ERD (Encargo de Responsabilidade da Distribuidora) no valor de R\$ 828.530,63, o que resultou no valor de R\$2.463.037,30. O Parecer Jurídico nº 1921/2016 emitido e aprovado em 05/12/2016, fundamenta a contratação direta com base nos artigos 7°, § 5° e 24, inciso XXII da Lei n° 8.666/1993 embasando desta forma o ato de dispensa. A COPEL não está inserida na relação de fornecedores impedidos ou suspensos de contratar e possui inquestionável capacitação para o desempenho do objeto a ser contratado, atendendo aos comandos legais. Diante do exposto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a Contratação Direta nº 11363/2016, por dispensa de licitação, no valor de R\$ 2.463.037,53 pelo período de 420 (quatrocentos e vinte ) dias por meio do recurso Financiado 1065 - Cascavel/13 - SAA, devendo ser anexada ao processo as Certidões atualizadas como condição de contratação, sendo que estas deverão manter-se vigentes durante a contratação como condição de pagamento, devendo ainda ser providenciada a necessária publicação após a ratificado da contratação pelo Conselho de Administração da Sanepar. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração ratifica contratação nos moldes propostos pela Diretoria.

- **5.7** A Assessoria de Governança Corporativa da Diretoria da Presidência apresenta proposta de Calendário de atos societários para o exercício de 2017. O Presidente do Conselho solicita que seja entregue uma via da proposta de calendário para cada Conselheiro a fim de que possam analisá-la. Fica desde já consignado que a primeira reunião do Conselho de Administração no ano de 2017 será em 17 de janeiro e a segunda para 07 de fevereiro, oportunidade em que será fixado efetivamente o calendário do exercício.
- **5.8** No bojo da Operação Iguaçu, consistente na Oferta Pública de Ações desta Companhia, O Presidente deste Conselho de Administração solicitou o envio ao Conselho de Controle das Empresas Estatais do Estado do Paraná CCEE para avaliação da proposta apresentada, convocando seus pares para Reunião deste Colegiado para o dia 19 de dezembro de 2016, às 15h, podendo os Conselheiros





manifestarem seus votos de modo telepresencial. A pauta da referida reunião será: i) fixação do preço de emissão das Ações, objeto do aumento de capital social e a respectiva justificativa do critério de fixação do preço; ii) aprovação do aumento do capital social da Companhia, dentro do limite de capital autorizado, mediante emissão de ações preferenciais, nominativas, escriturais, sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), a serem distribuídas no âmbito da oferta pública de distribuição primária e secundária de ações preferenciais de emissão da Companhia, em mercado de balcão não organizado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, ("Instrução CVM 400"), incluindo esforços de colocação no exterior ("Oferta"), com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Ações, em conformidade com o disposto no artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e no artigo 9°, parágrafos 1° e 2°, do Estatuto Social; iii) a determinação da forma de subscrição e integralização das Ações a serem emitidas; iv) a determinação dos direitos a serem conferidos aos titulares das novas Ações; v) a homologação do novo capital social da Companhia; e vi) a reiteração da autorização à diretoria da Companhia tomar as providências e praticar todos os atos necessários à realização da Oferta e implementação das deliberações aqui consubstanciadas, bem como a ratificação de atos já praticados para a realização da Oferta.

Curitiba, 13 de dezembro de 2016.

Mauro Ricardo Machado Costa Presidente Luiz Paulo Ribeiro da Costa Secretário

Elton Evandro Marafigo Conselheiro Ezequias Moreira Rodrigues Conselheiro

Eduardo Sciarra Conselheiro Carlos Fernando Horta Bretas Conselheiro

Luiz Carlos Brum Ferreira Conselheiro Marcia Carla Pereira Ribeiro Conselheira

Michele Caputo Neto Conselheiro Paulino Viapiana Conselheiro